

mento, em substituição ao juiz que, no mesmo Grupo, fôr imediato ao relator.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.555, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Declara de utilidade pública o "Ipê Clube" com sede nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Ipê Clube, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.556, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Declara de utilidade pública a "União dos Empregados no Comércio" com sede na cidade de Barretos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "União dos Empregados no Comércio", com sede na cidade de Barretos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.557, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do município do mesmo nome, e destinado à construção de prédio para o funcionamento do fórum local, a saber:

"Um terreno com a área de 1.100 m² (um mil e cem metros quadrados), confrontando, na extensão de 50 m (cinquenta metros), com a rua 15 de Novembro; por um dos lados, na extensão de 22 m (vinte e dois metros), com a rua 13 de Maio; por outro lado e fundos, nas extensões de 22 m (vinte e dois metros) e 50 m (cinquenta metros), respectivamente, com propriedade da doadora".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá pela verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.558, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação de Ruth Barbosa Luz e outros o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Petrópolis, município e comarca de Franca, e destinado à construção de prédio para o funcionamento do Grupo Escolar de Miramontes, a saber:

"Um terreno com a área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), encravado na Fazenda Petrópolis, medindo 50 m (cinquenta metros) de frente por 100,00 m (cem metros) da frente aos fundos.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.559, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispensa do recolhimento dos dois terços das custas devidas à Fazenda do Estado, os oficiais de justiça que especifica.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os oficiais de justiça que, a partir da vigência da Lei n. 593, de 31 de dezembro de 1949, até a data em que foi, pela Corregedoria Geral da Justiça, baixado o Regulamento ao artigo 3.º da referida lei perceberem, por inteiro, as custas devidas pelos atos de officio que praticaram, ficam dispensados do recolhimento dos dois terços das mesmas custas, devidas à Fazenda do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.560, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre a derrogação do artigo 9.º do Decreto-lei n. 17.227, de 19 de maio de

1947.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica derrogado o artigo 9.º do Decreto-lei n. 17.227, de 19 de maio de 1947.

Parágrafo único — A fixação de novas bases para o cálculo dos salários dos linotipistas tarefeiros da Imprensa Oficial do Estado passará a ser feita por ato executivo, nos termos da Lei n. 1.309, de 28 de novembro de 1951.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação (... vetado ...), revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2561, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Itapeva, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade e destinado à construção de prédio para a Escola Normal e Ginásio do Estado, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 12.200 m² (treze mil e duzentos metros quadrados), medindo 168 m (cento e sessenta e oito metros) de frente para a alameda Toledo Ribas, confrontando de um lado, onde mede 100 m (cem metros), com a rua Antônio Prado, de outro lado, onde mede 64 m (sessenta e quatro metros), com próprio municipal e nos fundos, na extensão de 208 m (duzentos e oito metros), com propriedade de Leovigildo de Almeida Camargo".

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2562, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Vera Cruz, para nele ser construído um edifício destinado ao Ginásio Estadual, a saber:

"Uma área de terreno com 8.000 (oito mil) metros quadrados, medindo 80 (oitenta) metros de frente para a Avenida Paulista e 100 (cem) metros de fundos para a rua José Bonifácio, constituídas pelas datas A. B. C. D. E. F. G. H. I. J. H. L. do quarteirão n. 58, da planta da cidade, confrontando de um lado com a rua Carlos Gomes e de outro lado com a rua Tiradentes".

Artigo 2.º — As despesas da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2563, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Pôrto Ferreira, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede daquele município e destinado ao funcionamento do ginásio estadual local, a saber:

"Um prédio que está sendo construído especialmente para nele funcionar o ginásio estadual e o respectivo terreno com a área de 6.800 (seis mil e oitocentos) metros quadrados, medindo 81 (oitenta e cinco) metros de frente por 80 (oitenta) metros da frente ao fundo, confrontando pela frente com a rua José Teixeira Vilela (pai) ao fundo com a rua Bento de Carvalho, de um lado com a rua Nelson Pereira Lopes e de outro com a rua Daniel de Oliveira Carvalho.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2564, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do município, e destinado à construção de prédio para instalação de Centro de Saúde e Posto de Puericultura, locais, a saber:

"Um terreno com a área de 2.030 m² (dois mil e trinta metros quadrados), com as características e confrontações seguintes: inicia-se a 47 m (quarenta e sete metros) da esquina com a rua Newton Prado, medindo 50,75 m (cincoenta metros e setenta e cinco centímetros) de frente para a projetada rua do Grupo Escolar, e tendo do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno 40 m (quarenta metros) onde confronta com propriedades de Ernesto Setti, na extensão de 20 m (vinte metros) e Neja Cheidde, na extensão de 20 m (vinte metros); medindo do lado direito de quem da rua olha para o terreno 40 m (quarenta metros) confrontando com uma via pública projetada, e medindo, ainda, aos fundos, 50,75 m (cincoenta metros e setenta e cinco centímetros) onde confronta com propriedade cedida ao Governo Federal, na extensão de 20 m (vinte metros) e com próprio Municipal, na extensão de 30,75 m (trinta metros e setenta e cinco centímetros)".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá pela verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Subst.

LEI N. 2565, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Altera a redação do inciso III do n. 213 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 23 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso III do n. 213 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 23 de dezembro de 1954:

"III — São Vicente Atlético Clube, Cr\$ 5.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto

LEI N. 2566, DE 14 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de auxílio à Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas — Seção de São Paulo, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, à Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas — Seção de São Paulo, um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para sua representação no X Congresso Internacional de Enfermagem, realizado em Petrópolis, de 12 a 18 de julho de 1953.

Artigo 2.º — Para atender à despesa decorrente da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).